ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.370/2006

"ALTERA A LEI Nº 707/88, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 1.379/96."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Lei nº 707, de 21 de abril de 1988, passa a viger com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - O Poder Executivo notificará os responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a limpeza do imóvel, sob pena de pagamento de multa de 01 (uma) Base de Cálculo do Município (BCM), equivalente a R$ 164, 95 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único: No caso de reincidência a multa equivalerá a 02 (duas) Bases de Cálculo do Município – BCM." (NR)

"Art. 3º - Quando o proprietário ou possuidor não executar a limpeza, o Poder Executivo Municipal poderá executá-la, com a cobrança das despesas realizadas, independente do pagamento de multa." (NR)

"Art. 5º - REVOGADO"

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.